



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

## **PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**  
IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru PB  
Av. Rua São Sebastião, s/n - Centro - Juru - PB  
CEP: 58750-000

### **OBJETO:**

A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

### **ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS



000001

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

Juru - PB, 23 de Fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Maria Laiane do Nascimento  
MARIA LAIANE DO NASCIMENTO  
DIRETORA FINANCEIRA



000002

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ**  
**IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB**  
**CNPJ: 24.228.736/0001-80**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.	MENSAL	12
2	Prestação de contas anual.	Und.	1

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



000003

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

- 7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
  - 7.1.1. Início: Imediato;
  - 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO**

- 8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

- 12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução,



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ

IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### 13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Juru - PB, 23 de Fevereiro de 2021.

*Maria Laiane do Nascimento*

MARIA LAIANE DO NASCIMENTO  
DIRETORA FINANCEIRA



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 040/2021- Quinta-Feira, 25 de fevereiro de 2021-Tiragem 50

**ATOS DIVERSOS**



**Estado da Paraíba**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru  
*"Garantindo seu Futuro"*

**PORTARIA nº 004/2021**

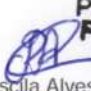
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 403/2007, de 30 de março de 2007, que reestrutura o Instituto de Previdência do Município de Juru-PB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, os servidores Priscila Alves de Lima, Maria Laiane do Nascimento e Ronny Kleber Pereira Lima. Para sob a presidência do primeiro, passarem a compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, do material a ser adquirido para os serviços de obras e demais serviços do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Juru- IPSEJ, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; com vigência de 01 de Março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru, Estado da Paraíba, em 24 de Fevereiro de 2021.

  
**Priscila Alves de Lima**  
**Presidente do IPSEJ**  
**Matrícula 1299**  
Priscila Alves de Lima  
Presidente IPSEJ

Rua São Sebastião, s/n CEP. 58.750-000 - Centro - Juru - PB  
CNPJ Nº. 24.228.736/0001-80  
Site- ipsej.pb.gov.br



000006

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

**1.0 – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0 – DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Juru - PB, 24 de Fevereiro de 2021.

*Priscila Alves de Lima*

PRISCILA ALVES DE LIMA  
Presidente Ipsej

Priscila Alves de Lima  
Presidente do IPSEJ.  
Matrícula 1299

**D. & S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. – ME**

**Domingos Sávio Alves de Figueiredo – Contador**  
**Atividade de Consultoria, Auditoria Contábil e Tributária.**

**CNPJ – 15.224.591/0001-58**

**Rua João Martins, 106 – Centro – Bonito de Santa Fé - Paraíba**

Bonito de Santa Fé - PB  
Em, 26 de fevereiro de 2021

Ao Ilmo. Sr. Presidente da CPL  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru  
Juru - Paraíba

COTAÇÃO DE PREÇOS

Conforme solicitação através do Instituto de Previdência de Juru/PB, venho através desta apresentar cotação de preços e condições para a realização de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil abaixo discriminado:

a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Juru/PB, na elaboração de demonstrativos contábeis mensais, bimestrais e semestrais para o Período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

b) Elaboração da Prestação de Contas anual.

Valor mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Valor Total da Proposta: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

Condições de Pagamento: Todos os dias 30 de cada mês.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Maiores esclarecimentos junto ao nosso escritório no endereço acima especificado.

Atenciosas saudações

  
D & S Empreendimentos e Serviços Ltda. - ME  
Representante Legal





000008

# CONTABILIZE

ASSESSORIA &amp; CONSULTORIA CONTABIL

## COTAÇÃO DE PREÇOS

### Para: Instituto de Previdência Municipal de Juru - PB

Conforme solicitação do Instituto de Previdência Municipal de Juru, Estado da Paraíba, segue abaixo discriminado valor da Cotação de Preços para Licitação, tem por objeto a Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual, Elaboração/Revisão de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prestação de Contas Anual para o exercício financeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para a administração pública de acordo com o Art. 57, Parag. II da Lei Nº8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

#### DADOS DA PROPONENTE

INACIO LEITE DE SOUZA ME

CNPJ: 17.144.209/0001-21

ENDEREÇO: RUA VEREADOR VICENTE SOARES DE FREITAS, 341

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: SANTA TEREZINHA - PE

CEP: 56.750-000

#### Valor da Cotação de Preços

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
01	Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais, Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Orçamento Anual, Elaboração/Revisão de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para a administração pública	Meses	12	2.800,00	33.600,00



000009

# CONTABILIZE

ASSESSORIA &amp; CONSULTORIA CONTABIL

02	Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública para elaboração prestação de contas anual para o exercício financeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para a administração pública	Un.	01	2.800,00	2.800,00
----	--	-----	----	----------	----------

Valor total da Cotação

36.400,00

SANTA TEREZINHA - PE

26 de Fevereiro de 2021



INACIO LEITE DE SOUZA  
RESPONSAVEL  
CNPJ: 17.144.209/0001-21

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Atendendo solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru, Estado da Paraíba, segue Cotação de Preços:

**OBJETO:** Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais, envios de informações ao TCEPE através do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) módulo Execução Orçamentária e Financeira (EOF) e Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**PROPONENTE LICITANTE:** ASCOP – Assessoria & Consultoria Ltda - ME

CNPJ nº:11.523.210/0001-80

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Chico Soares (Canhoto da Paraíba), nº 76, Centro

CIDADE:PRINCESA ISABEL – PB

TEL-FAX:(83) 3457 – 3133

E-MAIL: ascoppb@hotmail.com

Prezados Senhores,

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	Contratação de empresa de Notória Especialização em Contabilidade Pública, destinada a elaboração de Balancetes Mensais, envios de informações ao TCEPE através do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) módulo Execução Orçamentária e Financeira (EOF) e Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	Meses	12	2.000,00	24.000,00
2	Prestação de Contas Anual	Un	01	2.000,00	2.000,00
Total					26.000,00

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO- R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)

Na Cotação de preço acima, estão incluídos, todos os serviços, e tudo que insira na perfeita conclusão dos serviços acima especificados.

Forma de pagamento: Até o dia 10 (dez) do mês seguinte a realização dos serviços.

VaHdade da Cotação: 30 DIAS



CNPJ: 11.523.210/0001-80

Princesa Isabel/PB, 25 de fevereiro de 2021

Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes  
Sócio Responsável

Cynthia Dallanna Alves da Fonseca  
Contadora  
CRC - PB 03847093-1



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ**  
**IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB**  
**CNPJ: 24.228.736/0001-80**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: fevereiro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.	UNITÁRIO	P. TOTAL
1	contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.	MENSAL	12		2.000,00	24.000,00
2	Prestação de contas anual.	Unidade	1		2.000,00	2.000,00
<b>Total</b>						<b>26.000,00</b>

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 26.000,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Juru - PB, 24 de Fevereiro de 2021.

*Maria Laiane do Nascimento*  
MARIA LAIANE DO NASCIMENTO  
DIRETORA FINANCEIRA



000012

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

IPSEJ - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
02.010 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ  
28 272 0002 0001 Manutenção das Atividades do IPSEJ  
000022 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Juru - PB, 24 de Fevereiro de 2021.

*Maria Laiane do Nascimento*  
MARIA LAIANE DO NASCIMENTO  
DIRETORA FINANCEIRA



000013

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURU  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
IPSEJ.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Juru - PB, 25 de Fevereiro de 2021.

PRISCILA ALVES DE LIMA  
Presidente

Priscila Alves de Lima  
Presidente do IPSEJ  
Matrícula 1299



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: IPSEJ

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021 - 25/02/2021**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Juru - PB, 25 de Fevereiro de 2021.

*Priscila Alves de Lima*

PRISCILA ALVES DE LIMA  
Presidente da Comissão

Priscila Alves de Lima  
Presidente do IPSEJ  
Matrícula 1299



000015

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ**  
**IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB**  
**CNPJ: 24.228.736/0001-80**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**Inexigibilidade Nº IN00001/2021 - 25/02/2021.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a IPSEJ.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta IPSEJ, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Juru - PB, 25 de Fevereiro de 2021.

*Maria Laiane do Nascimento*  
MÁRIA LAIANE DO NASCIMENTO  
DIRETORA FINANCEIRA





00016

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ**  
**IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB**  
**CNPJ: 24.228.736/0001-80**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2021

**1.0 - OBJETO**

A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - IPSEJ - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

*"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."*

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Juru - PB, 25 de FEVEREIRO de 2021.

Priscila Alves de Lima  
Presidente do IPSEJ  
Matrícula 1299

*Priscila Alves de Lima*  
PRISCILA ALVES DE LIMA

*Ronny Kleber Pereira de Lima*  
RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA

*Maria Laiane do Nascimento*  
MARIA LAIANE DO NASCIMENTO



000017

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURU**  
**IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB**  
**CNPJ: 24.228.736/0001-80**

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº: .... / ... - CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IPSEJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB E ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru PB - Rua São Sebastião, s/n - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 24.228.736/0001-80, neste ato representada pelo Presidente PRISCILA ALVES DE LIMA, Brasileiro, Solteira, advogada, residente e domiciliado na Travessa Francisco Alves, SN, Juru - PB, CPF nº 081.331.714-23 E RG 3.766.850 SSDS/ 2ª VIA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação Nº IN00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade Nº IN00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficarão fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).  
Representado por: .... x R\$ .....

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

IPSEJ - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
02.010 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ  
28 272 0002 0001 Manutenção das Atividades do IPSEJ  
000022 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



000018

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ

IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



000019

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ

IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



## PROPOSTA DE PREÇOS

**REF.: INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021**

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

### ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Prezados Senhores, Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

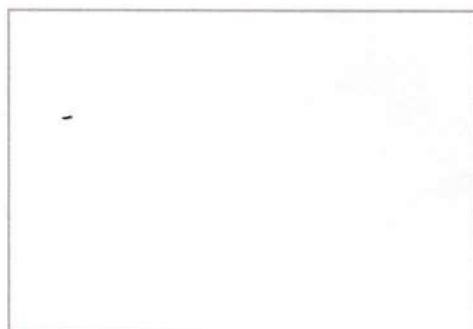
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.	MENSAL	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
<b>Total geral R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).</b>					R\$ 24.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ **24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

PRAZO: 12 (doze) meses

PAGAMENTO: Mensal

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias



Princesa Isabel PB, em 26 de Fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**  
Cynthia Dallanna Alves da Fonseca  
CPF nº 044.601.284-03

CNPJ



**PROPOSTA DE PREÇOS**

**REF.: INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021**

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

**ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

Prezados Senhores, Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>P.UNIT.</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.	MENSAL	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
<b>Total geral R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).</b>					R\$ 24.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ **24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

PRAZO: 12 (doze) meses

PAGAMENTO: Mensal

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias



Princesa Isabel PB, em 26 de Fevereiro de 2021.

**ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**  
Cynthia Dallanna Alves da Fonseca  
CPF nº 044.601.284-03

CNPJ



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000021

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.523.210/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2010
NOME EMPRESARIAL ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOP	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CHICO SOARES	NUMERO 76	COMPLEMENTO *****
CEP 58.755-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL
UF PB	TELEFONE (83) 3457-3133/ (83) 9918-0555	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ascoppb@hotmail.com		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2020 às 09:49:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 11.523.210/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:18:37 do dia 28/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2021.

Código de controle da certidão: 337A.DF20.CCD7.6F11

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.523.210/0001-80

Certidão nº: 31104505/2020

Expedição: 24/11/2020, às 08:37:35

Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.523.210/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 3287.4603.CEBC.48AF

Emitida no dia 04/01/2021 às 15:50:14

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.523.210/0001-80

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



000025

## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 11.523.210/0001-80

Razão Social: ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: ASCOP

Certidão emitida às 15:38 de 11/02/2021.

Validade 30 dias

- 
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Mkdv.XRUw**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



000026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**08888968000108  
RUA CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA  
FONE: (83) 3457-2419  
SETOR DE TRIBUTOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

<b>NÚMERO DA CERTIDÃO</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b>	<b>VALIDADE</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>
004117	16/12/2020	60 DIAS	05.005/2010

**DADOS DO REQUERENTE**

CPF/CNPJ 11.523.210/0001-80	Nome/Razão Social ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
Endereço: CHICO SOARES (CANHOTO DA PARAÍBA)	Numero: 76
Complemento:	Bairro: CENTRO

**DADOS DA CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

**FINALIDADE****OBSERVAÇÃO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

PRINCESA ISABEL 16 de dezembro de 2020

*Fábio Braz Pereira*  
Secretário Municipal de Finanças  
Administração e Planejamento

FÁBIO BRAZ PEREIRA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

*Sandro Alberto Costa Mandú*  
Fiscal de Tributos  
Mat. 0007118

SANDRO ALBERTO COSTA MANDÚ  
FISCAL DE TRIBUTOS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: tributos



000027

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**08888968000108  
RUA CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA  
FONE: (83) 3457-2419  
SETOR DE TRIBUTOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

<b>NÚMERO DA CERTIDÃO</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b>	<b>VALIDADE</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>
004318	05/03/2021	60 DIAS	05.005/2010

**DADOS DO REQUERENTE**

CPF/CNPJ 11.523.210/0001-80	Nome/Razão Social ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
Endereço: CHICO SOARES (CANHOTO DA PARAÍBA)	Numero: 76
Complemento:	Bairro: CENTRO

**DADOS DA CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

**FINALIDADE****OBSERVAÇÃO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

PRINCESA ISABEL 05 de março de 2021

*Fábio Braz Pereira*  
Secretário Municipal de Finanças,  
Administração e Planejamento

FÁBIO BRAZ PEREIRA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL  
SETOR DE TRIBUTOS

# ALVARÁ

Nº 004614

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 05.005/2010 CPF/CNPJ: 11.523.210/0001-80  
 Razão Social: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA  
 Nome Fantasia: ASCOP  
 Endereço: RUA CHICO SOARES (CANHOTO DA PARAÍBA), 76  
 Número: 76 Complemento:  
 Bairro: CENTRO  
 Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Classificação da Atividade Principal (CNAE):  
 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Observações:

DURANTE ESTE PERÍODO DE PANDEMIA, DEVEM SER OBSERVADAS AS MEDIDAS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES, EXPRESSAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

INÍCIO ATIV.: 02/06/2010  
 EMITIDO: 26/06/2020  
 VALIDADE: 30/06/2021



PRINCESA ISABEL, 26 de junho de 2020

*Fábio Braz Pereira*  
 Secretário Municipal de Finanças  
 Administração e Planejamento

Sec. Municipal de Finanças

*Sandra Maria de Medeiros*  
 Chefe do Setor de Tributos

MAR 18 2020  
 Depto. Municipal de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 3287.4603.CEBC.48AF

Emitida no dia 04/01/2021 às 15:50:14

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.523.210/0001-80

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



000030

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DA PARAÍBA**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA**  
**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES
REGISTRO.....	: PB-006902/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 022.867.954-01

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 21/10/2020 as 10:09:59.

Válido até: 19/01/2021.

Código de Controle: 7541.5980.1676.4582.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.





000031

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DA PARAÍBA

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES
REGISTRO.....	: PB-008470/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 044.601.284-03

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 21/10/2020 as 10:10:54.

Válido até: 19/01/2021.

Código de Controle: 5798.7552.1397.8045.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DA PARAÍBA

000032

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA**  
**CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOC.PROF.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.....	: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
NOME FANTASIA..	: ASCOP
REGISTRO.....	: PB-000267/O-6
CATEGORIA.....	: SOC.PROF.
CNPJ.....	: 11.523.210/0001-80

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 21/10/2020 as 10:11:37.

Válido até: 19/01/2021.

Código de Controle: 7518.2582.2557.4715 .

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**Conselho Regional de Contabilidade do PARAÍBA**

**ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL  
DE SOCIEDADE**

O Conselho Regional de Contabilidade do PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº PB-000267/O-6

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2021

**IDENTIFICAÇÃO:**

DENOMINAÇÃO..... : ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

NOME DE FANTASIA... : ASCOP

CATEGORIA ..... : SOC.PROF.

CNPJ ..... : 11.523.210/0001-80

ENDEREÇO ..... : R CHICO SOARES,, 76 . CENTRO - 58755-000

ATIVIDADES : CONTABILIDADE

**TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
PB-006902/O-0	SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES	CONTADOR	SOCIO - Resp. Técnico
PB-008470/O-1	CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 13/07/2020 as 11:11:08.

Válido até: 31/03/2021.

Código de Controle: 8225.1862.7532.6130

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

**CONTRATO SOCIAL**

**CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA**, brasileira, natural de Recife - PE, casada no regime de comunhão parcial de bens, Contadora, CRC/PB 8470/O, Documento de Identidade nº 2.669.414.- SSP/PB, CPF nº 044.601.284-03, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB;

**SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**, brasileiro, natural de Afogados da Ingazeira - PE, casado no regime de comunhão parcial de bens, contador, CRC/PB 6902/O, Documento de Identidade nº 5.262.955 - SSP/PE, CPF nº 022.867.954-01, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB, (art. 997, II, CC/2002), resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade simples limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.** e terá sede e foro na cidade de Princesa Isabel - PB, à Rua Chico Soares, 76 - Centro, CEP 58.755-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil na área Pública e Privada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro na JUCEP, e seu prazo de duração é indeterminado.

  
MANOEL ARRUDA  
PROFESSOR  
OAB/PE 10887 - OAB/PE 831-A

  
Cynthia Dallanna A. Fonseca  
CRC 8470 / P-5  
CPF 044.601.284-03

  
Sebastião César Pereira Nunes  
CRC/PB 6902/O  
CPF 022.867.954-01

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

**DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuído nas seguintes proporções:

- 1) **CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA**, já qualificada, subscreve 40.000 (quarenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão neste ato em moeda corrente do país;
- 2) **SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**, já qualificado, subscreve 10.000 (dez mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão neste ato em moeda corrente do país;

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

  
MANOEL ANTONIO DE SOUSA  
Advogado  
OAB/PE 16887 - OAB/PE 831-A

  
Cynthia Dallanna A. Fonseca  
CRC 8470 / P-5  
CPF 044.501.394-07

  
Sebastião César Pereira Nunes  
CRC PE 68720  
CPF 022.857.854-07

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** a Administração da sociedade fica designada a Cynthia Dallanna Alves da Fonseca com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, cabendo-lhe praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social tais como, abonos, avais, fianças ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administradora fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelo o mesmo estabelecido, independentemente de alteração deste contrato.

**DO EXERCÍCIO**

**CLÁUSULA NONA:** O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

MÁRCIO ANTÔNIO DE JESUS  
ADVOGADO  
OAB/PA 10837 - OAB/PE 8312

Cynthia Dallanna A. Fonseca  
CRC 8470 / P-5  
CPF 044.601.284-03

Sebastião César Pereira Nunes  
CRC PE-69098  
CPF 022.867.954-01

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

**DA TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro de Princesa Isabel - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

  
MANUEL DE ARAÚJO  
ADVOGADO  
OAB/PB 10957 - OAB/PE 831-A

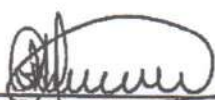
  
Cynthia Daliana A. Fonseca  
CRC 8470 / P-5  
CPF 044.601.284-03

  
Sebastião César Pereira Nunes  
CRC PB-690210  
CPF 022.867.504-01.

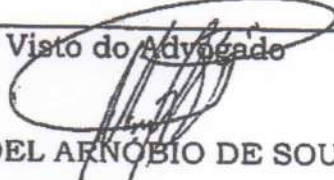
**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor.

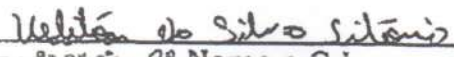
Princesa Isabel, 13 de janeiro de 2010.

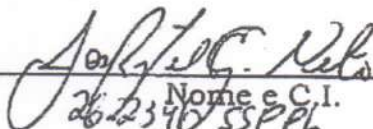
  
\_\_\_\_\_  
**CYNTHIA DALLANNA A. DA FONSECA**  
Sócia Administradora

  
\_\_\_\_\_  
**SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**  
Sócio

Visto do Advogado  
  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL ARNÓBIO DE SOUSA**  
OAB/PB nº 10.857

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
5013720 PB Nome e C.I.

  
\_\_\_\_\_  
262340 SSP PB  
Nome e C.I.


PRINCESA ISABEL PARAÍBA  
Reconheço a(s) firma(s) e letra de Cyn-  
thia Dallanna Alves da  
Fonseca  
Princesa Isabel 01 de fevereiro de 2010  
Em test. da verdade O Tab. Público  
Graciano Traça Albuquerque

CONDOMÍNIO...  
Marta Matiza...  
Tribuna...  
Princesa Isabel

PRINCESA ISABEL PARAÍBA  
Reconheço a(s) firma(s) e letra de Sebas-  
tião César Pereira Nu-  
nes  
Princesa Isabel 01 de fevereiro de 2010  
Em test. da verdade O Tab. Público  
Meliton Sitorio 5



000039

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/2010 SOB Nº: 2520058702  
Protocolo: 10/009163-6, DE 27/01/2010

PSCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA  
LTD.A

  
NEUCY CHAVES ROLIM  
SECRETÁRIA GERAL

•••••  
•••••  
•••••

**1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA DENOMINADA ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA-ME**

**CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA**, brasileira, natural de Recife - PE, casada no regime de comunhão parcial de bens, Contadora, CRC/PB 8470/O, Documento de Identidade nº 2.669.414 - SSP/PB, CPF nº 044.601.284-03, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB;

**SEBASTIÃO CÊSAR PEREIRA NUNES**, brasileiro, natural de Afogados da Ingazeira - PE, casado no regime de comunhão parcial de bens, contador, CRC/PB 6902/O, Documento de Identidade nº 5.262.955 - SSP/PE, CPF nº 022.867.954-01, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB, **(art. 997, II, CC/2002)**, resolvem de comum acordo fazer alterações em seu contrato de constituição, e o fazem da seguinte maneira:

Únicos sócios da sociedade denominada **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA-ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na junta comercial do Estado da Paraíba em 04/02/2010, sob o NIRE de Nº 25200517032, com sede na Rua Chico soares, nº 76, Centro - Princesa Isabel - PB, CEP 580755-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.523.210/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, nas condições estabelecidas no parágrafo seguinte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ATIVIDADE** - fica excluída das atividades da empresa supracitada, a de CNAE nº 69.20-6-02 - Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, permanecendo inalterada a atividade de CNAE nº 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas não modificadas pela presente alteração continuam em pleno vigor.

*Antonio Carlos Marques*  
 ADVOGADO  
 OAB-PB 13.994

*Cynthia Dallanna A. Fonseca*  
 CRC-PB-8470/O-5  
 CPF 044.601.284-03

*Sebastião César Pereira Nunes*  
 CRC-PB-6902/O  
 CPF 022.867.954-01

**1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA DENOMINADA ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA-ME**

**DO FORO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro de Princesa Isabel - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do estado da Paraíba.

Princesa Isabel, 22 de fevereiro de 2010.

2º OFÍCIO



CYNTHIA DALLANNA A. DA FONSECA  
Sócia Administradora

2º OFÍCIO



SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES  
Sócio

CARTÓRIO MAIZA A. FONSECA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO  
PRINCESA ISABEL - PB

RECONHECO a(s) FIRMA(S) e LETRA DE  
*Cynthia Dallanna Alves da Fonseca  
e Sebastião César Pereira Nunes*

Em test. da verdade; dou fé  
P. Isabel 22 de fevereiro 2010

TABELIA/ESCREVENTE

CARTÓRIO 2º OFÍCIO  
Maíza Maíza A. Fonseca  
Tabelia e Of. do Reg. Imóveis  
Emília Erica Alves Frazão  
Escritorinha  
Antonio Alves Príncipe Neto  
P. ISABEL - PB

Visto do Advogado

ANTÔNIO CARLOS MARQUES

OAB/PB nº 13.994

TESTEMUNHAS:

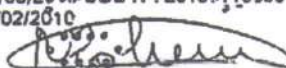
*Ulton do. Silva Júnior*  
Nome e C.I. 3013725

Nome e C.I.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/03/2010 SOB Nº: 2010/116968  
Protocolo: 10/011686-8, DE 23/02/2010

Empresa: 25 2 0051703 2  
CNPJ: 07.040.208/0001-00

  
NEUCYR CHAVES ROLIM  
SECRETÁRIA GERAL





ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL  
 CNPJ Nº. 08.888.968/0001-08  
 Rua Dr. Arrojado Lisboa, s/nº - centro - FONE/FAX Nº. 83-3457-2231  
 SECRETARIA DE FINANÇAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.005/2010	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CADASTRO -	DATA DE ABERTURA 08.03.2010
------------------------------------	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
 ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
 ASCOP

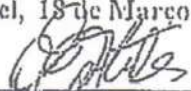
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL  
 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA  
 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO R CHICO SOARES	NÚMERO 79	COMPLEMENTO
------------------------------	--------------	-------------

CEP 58755-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL	UF PB
------------------	---------------------------	------------------------------	----------

Princesa Isabel, 18 de Março de 2010.

  
 Secretária das Finanças



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ

IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

Juru - PB, 25 de Fevereiro de 2021.

### **1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

### **2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### **3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - R\$ 26.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### **4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

### **5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

*"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Maria Laiane do Nascimento*  
MÁRIA LAIANE DO NASCIMENTO  
DIRETOR FINANCEIRO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURU  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
Nº IN00001/2021**

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
<b>1 - contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.</b>						
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA	MENSAL	12	2.000,00	24.000,00	1	
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA	UND	1	2.000,00	2.000,00	1	

Juru - PB, 25 de fevereiro de 2021

**RESULTADO FINAL:**

- ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 26.000,00

*Maria Laiane do Nascimento*  
MARIA LAIANE DO NASCIMENTO  
DIRETORA FINANCEIRA





000047

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2020  
IPSEJ

**Assunto:** A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

**Legislação:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**DESPACHO**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Juru - PB, 26 de fevereiro de 2021.

Priscila Alves de Lima  
Presidente do IPSEJ  
Matrícula 1299

*Priscila Alves de Lima*

PRISCILA ALVES DE LIMA  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ

IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2020  
IPSEJ
- Assunto:** A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.
- Interessados:** IPSEJ e: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

## PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Juru - PB, 26 de FEVEREIRO de 2021.

  
Assessor Jurídico  
IPSEJ

Joseildo Rodrigues de Medeiros  
ADVOGADO  
OAB/PB 24.902



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

Juru - PB, 26 de FEVREIRO de 2021.

**PORTARIA Nº IN 00001/2020**

O PRESIDENTE DO IPSEJ NO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos Nº IN00001/2021, a qual sugere a contratação de:

- ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.

11.523.210/0001-80

Item(s): 1,2.

Valor: R\$ 26.000,00

Publique-se e cumpra-se.

---

PRISCILA ALVES DE LIMA  
Presidente



000050

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

Juru - PB, 26 de Fevereiro de 2021.

**PORTARIA Nº IN 00001/2020-01**

O PRESIDENTE DO IPSEJ NO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade Nº IN00001/2021: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.  
11.523.210/0001-80  
Item(s): 1,2.  
Valor: R\$ 26.000,00

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
PRISCILA ALVES DE LIMA  
Presidente



000051

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2020**

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Juru - PB, 26 de fevereiro de 2021.

*Maria Laiane do Nascimento*  
MARIA LAIANE DO NASCIMENTO  
DIRETORA FINANCEIRA



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

CONTRATO Nº: 09/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IPSEJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB E **ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru PB - Rua São Sebastião, s/n - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 24.228.736/0001-80, neste ato representada pelo Presidente PRISCILA ALVES DE LIMA, Brasileiro, Solteira, advogada, residente e domiciliado na Travessa Francisco Alves, SN, Juru - PB, CPF nº 081.331.714-23 E RG 3.766.850 SSDS/ 2ª VIA, doravante simplesmente CONTRATANTE e ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - RUA CHICO SOARES, 76 - CENTRO - PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 11.523.210/0001-80, neste ato representado por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca, Brasileiro, Casado, Contadora, residente e domiciliado na Rua Chico Soares, 76, Centro - Princesa Isabel - PB, CPF nº 044.601.284-03, Carteira de Identidade nº 2669414 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação Nº IN00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade Nº IN00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Representado por: **12 x R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) E 1 x R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

IPSEJ - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB

[PDF] Publicidade do(s) contrato (s). Doc. 29355/21. Data: 03/05/2021 15:54. Responsável: Priscila A. de Lima.

Impresso por convidado em 04/05/2021 09:52. Validação: E308.BBE6.940F.C43B.D6E5.52E1.9F8F.F394.



00053

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

02.010 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ  
28 272 0002 0001 Manutenção das Atividades do IPSEJ  
000022 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**



000054

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80

02.010 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ  
28 272 0002 0001 Manutenção das Atividades do IPSEJ  
000022 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

  
Cynthia Dallana Alves da Fonseca  
Contadora  
CRC - PB 00847010-1





000055

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPAL DE JURÚ  
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB  
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca - pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, 01 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

*[Handwritten signature]*

PELO CONTRATANTE

*Priscila Alves de Lima*  
Priscila Alves de Lima  
Presidente do IPSEJ  
Matrícula 1299  
PRISCILA ALVES DE LIMA  
Presidente IPSEJ

PELO CONTRATADO

*Cynthia Dallanna Alves da Fonseca*  
Cynthia Dallanna Alves da Fonseca  
Contratadora  
CRC - PB 008470/C-1  
ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA  
Cynthia Dallanna Alves da Fonseca  
CPF nº 044.601.284-03

*[Handwritten signatures]*  
CPF - 117.995.664-00



000056

# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município de Juru-PB.

Lei nº 075/74, de 22/07/1974 - Edição / Segunda - feira 01 de Março de 2021 - Tiragem 100.

#### Atos do Poder Executivo

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

RATIFICAR e HOMOLOGAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade Nº IN00001/2021: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.  
11.523.210/0001-80  
Item(s): 1,2.  
Valor: R\$ 26.000,00  
Publique-se e cumpra-se.

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e CONTRATO

PROCESSO: o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade Nº IN00001/2021: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Dotação. IPSEJ - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB 02.010 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ  
28 272 0002 0001 Manutenção das Atividades do IPSEJ  
000022 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Contrato 2021 -01/03/2021.

- ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.  
11.523.210/0001-80  
Item(s): 1,2.  
Valor: R\$ 26.000,00

  
Priscila Alves de Lima  
Presidente

Priscila Alves de Lima  
Presidente do IPSEJ  
Matrícula 1299

Priscila Alves de Lima  
Presidente do IPSEJ  
Matrícula 1299

000057